



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.438-A, DE 2021

(Do Sr. Marco Bertaiolli)

Confere ao Município de Natividade da Serra, localizado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Cambuci; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARIO FRIAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021 (Do Sr. Marco Bertaiolli)

Apresentação: 05/07/2021 17:20 - Mesa

PL n.2438/2021

Confere ao Município de Natividade da Serra, localizado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Cambuci.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por fim conferir ao Município de Natividade da Serra, localizado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Cambuci.

Art. 2º É conferido ao Município de Natividade da Serra, localizado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Cambuci.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Cambuci, fruto do cambucizeiro, que é uma árvore nativa da Mata Atlântica e está ameaçada de extinção, tem seu formato em ovóide-romboidal, com uma crista horizontal. É por essa singular que surge a etimologia do nome: deriva de "kamu'si", que significa vaso, jarro, pote ou urna funerária dos Tupis.

Rico em fibras, o Cambuci também é uma excelente fonte de vitamina C e sais minerais, além de possuir causadores taninos e antioxidantes que retardam o envelhecimento, fortalecem o sistema imunológico e combatem radicais livres.

Felizmente, o Cambuci ainda sobrevive em vários pomares domésticos no município de Natividade da Serra, localizado no Estado de São Paulo, devido a existência de resquícios de Mata Atlântica. A fruta despertou o interesse gastronômico dos moradores em razão de que ela já pode ser vista como uma alternativa de crescimento econômico e sustentável para a região.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218315512100>



* CD218315512100 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/07/2021 17:20 - Mesa

PL n.2438/2021

Por muito tempo, o uso do Cambuci se limitou à infusão nas cachaças, mas, atentos às inúmeras possibilidades culinárias da fruta, surgiram pequenos produtores no município de Natividade da Serra. Dessa forma, na entressafra, tanto a polpa batida quanto o fruto congelado, têm seu consumo muito variado, podem ser usados para a produção de bebidas como licor e cachaça, e no ramo alimentício, em sorvetes, bolos, biscoitos, geleias e recheios para doces e salgados.

Ao longo dos anos, o impacto socioambiental e a melhoria da economia municipal de Natividade da Serra, possibilitou o aumento do interesse dos moradores por seu fruto ameaçado, ampliando as oportunidades de geração de renda aos produtores e, consequentemente, as chances de manutenção da Mata Atlântica, constituindo também um verdadeiro laboratório de novas receitas e aplicações do Cambuci na culinária e na área de cosméticos e medicamentos.

Acreditamos que a concessão do título de “Capital Nacional do Cambuci” será uma justa homenagem à comunidade de Natividade da Serra, considerando a grande importância dessa atividade para a economia municipal e estadual. Ademais, o município passará a ser reconhecido nacionalmente, acarretando uma marca positiva relacionada ao turismo cultural da gastronomia brasileira.

Por fim, cabe ressaltar que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei nº 310, de 2021, do nobre Deputado Afonso Lobato, que “Declara o Município de Natividade da Serra “Capital Estadual do Cambuci”. O parlamentar evidencia que “a relação do Cambuci com o Vale do Paraíba, em especial com o município de Natividade da Serra, se confunde com a história da conservação da Mata Atlântica no Estado, já que o cambucizeiro seria um importante aliado na preservação ambiental, podendo propiciar o desenvolvimento econômico de forma sustentável”.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei que objetiva conferir ao Município de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218315512100>



* C D 2 1 8 3 1 5 5 1 2 1 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Natividade da Serra, no Estado de São Paulo, o título de “Capital Nacional do Cambuci”.

Sala das Sessões, em de 2021.

MARCO BERTAIOLLI
Deputado Federal – (PSD/SP)

Apresentação: 05/07/2021 17:20 - Mesa

PL n.2438/2021



* C D 2 1 8 3 1 5 5 1 2 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218315512100>



Projeto de Lei Nº 2438, de 2021

Confere ao Município de Natividade da Serra, localizado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Cambuci.

AUTOR: Deputado MARCO BERTAIOLLI

RELATOR: Deputado MARIO FRIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2438, de 2021, foi apresentado em 5 de julho de 2021 pelo Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP) conferindo ao Município de Natividade da Serra, localizado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Cambuci.

Segundo o despacho da Mesa desta Casa, o projeto tramitará em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramitara, conclusivamente, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Cultura, nesta legislatura iniciada em 2023, foi designado relator e o prazo para emendas foi reaberto por 5 sessões a partir de 14 de abril de 2023, o qual encontra-se encerrado sem a apresentação de emendas.

É o Relatório.

II - VOTO

O Projeto de Lei nº 2438, de 2021, confere ao Município de Natividade da Serra, localizado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Cambuci.

Consoante a justificativa do projeto, o Cambuci é uma árvore nativa da Mata Atlântica e está ameaçada de extinção e ainda sobrevive em vários pomares domésticos no município de Natividade da Serra, localizado no Estado de São Paulo, devido a existência de resquícios de Mata Atlântica.

A justificativa do projeto explica ainda que a fruta despertou o interesse gastronômico na região e é vista como uma alternativa de crescimento econômico e sustentável. O impacto socioambiental e a melhoria da economia municipal de Natividade da Serra possibilitou o aumento do interesse dos moradores por seu fruto ameaçado, ampliando as oportunidades de geração de renda aos produtores e, consequentemente, as chances de manutenção da Mata Atlântica.



* c d 2 3 2 1 2 9 1 8 0 2 0 0 *
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Cultura

Registre-se ainda que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Projeto de Lei nº 310, de 2021, do nobre Deputado Afonso Lobato, que “Declara o Município de Natividade da Serra “Capital Estadual do Cambuci”. O parlamentar evidencia que “a relação do Cambuci com o Vale do Paraíba, em especial com o município de Natividade da Serra, se confunde com a história da conservação da Mata Atlântica no Estado, já que o cambucizeiro seria um importante aliado na preservação ambiental, podendo propiciar o desenvolvimento econômico de forma sustentável”.

São elementos que devem servir de exemplo para os demais municípios do País, com resultados que merecem o reconhecimento federal. A concessão do título de Capital Nacional do Cambuci é uma das formas de homenagear e de tornar ainda mais conhecida a experiência exitosa e transformadora do Município de Natividade da Serra.

Em face do exposto, o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2438, de 2021, de autoria do Marco Bertaiolli, que confere ao Município de Natividade da Serra, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Cambuci.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2023.

Deputado MARIO FRIAS
Relator



* C D 2 3 2 1 2 9 1 8 0 2 0 0 * LexEdit

REL n.2/2023
Apresentação: 02/10/2023 14:37:07.823 - CCULT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.438, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.438/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mario Frias.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Jandira Feghali, Prof. Paulo Fernando, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pastor Eurico, Raimundo Santos e Tarçísio Motta.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 29/11/2023 19:54:45:847 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL2438/2021

PAR n.1

